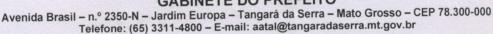


Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT ESTADO DE MATO GROSSO Gabinete do Prefeito

Avenida Brasil, 2350-N, Jardim Europa - CEP 78300-00 - Tangará da Serra - Mato Grosso www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (65) 3311-4800



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO



Projeto de Lei Ordinária: 037/2021

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3° DA LEI ORDINÁRIA 3.769, DE 28 DE MARÇO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENTA:...

EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO

Aos quinze dias do mês de abril do ano de 2021.





MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 037/2021.

Tangará da Serra, 15 de abril de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador **FÁBIO BRITO** PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL **TANGARÁ DA SERRA**



Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI ORDINÁRIA 3.769, DE 28 DE MARÇO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Torna-se necessária a propositura do Presente Projeto de Lei, o qual visa adequar a redação do art. 3º da Lei Municipal 3.769, de 28 de março de 2012, que consta a quantidade de número par, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.





Ocorre que a composição deve conter o mesmo número de membros de acordo com a Lei Federal nº 7.353 de 29 de Agosto de 1985, diante da previsão legal do Artigo 6º da presente Lei, o Conselho será composto por 17 (dezessete) integrantes.

Com o projeto de lei o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, passará a composição de 09 (nove) membros representando o Poder Público e 08 (oito) representando as entidades não governamentais.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação do presente projeto, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, uma vez que Conselho é órgão essencial para aturar como mecanismo de controle social e participação popular, sendo um importante aliado do Gabinete de Políticas Públicas Para Mulheres, que foi recentemente implantado neste município, já tendo iniciado trabalhos para realização de um Seminário para diagnosticar as demandas sociais relativas a promoção dos direitos da mulher em nosso Município, em parceria com a nova Diretoria da Associação para o Desenvolvimento Social Dos Municípios do Estado de Mato Grosso – (ATDM).

Respeitosamente,

Vander Alberto Masson Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 037, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 7º DA LEI ORDINÁRIA nº 5.424 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021 E § 1º DO ARTIGO 3º DA LEI ORDINÁRIA Nº 3.769, DE 28 DE MARÇO DE 2012, QUE DISPÕES SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Altera Artigo 7º da Lei Ordinária nº 5.424 de 23 de Fevereiro de 2021 e § 1º do Artigo 3º da Lei Ordinária n.º 3.769, de 28 de março de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 3º O CMDM poderá ser constituído por até 17 (dezessete) integrantes titulares e seus respectivos suplentes, indicados paritariamente, sendo 09 (nove) representantes do Poder Público e 08 (oito) representantes de entidades não governamentais de defesa dos direitos da mulher, entidades filantrópicas e assistenciais, legalmente constituídas, estando em pleno e regular funcionamento."
- § 1º O Poder Público terá representantes no Conselho, indicados pelos seguintes órgãos:
- a) Gabinete Municipal de Políticas Públicas para Mulheres;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal de Saúde
- d) Secretaria Municipal de Educação;
- e) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços:

so Muan





□ www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br

☎ (0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

- f) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- g) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- h) Secretaria Municipal de Esportes;
- i) Câmara Municipal de Tangará da Serra.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial Lei nº 4.365 de 23 de Dezembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **quinze** dias do mês de **abril** do ano de **dois mil e vinte um**, **44º** aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson Prefeito Municipal

Muan